

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU . Estado de Sergipe

## LEI № 02/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIRAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração direta do Município de Pirambu, poderá haver contratação de servidor, por prazo determinado, caso em que o contratado não será considerado servidor efetivo/estatutário para qualquer fim ou efeito.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de contratação, não poderá ser superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - São de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações previstas nesta Lei exclusivamente para o atendimento voltado para assistência à emergência em saúde pública, em face da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** Fixa-se como quantidade de contratados por força dessa Lei, o número de até 30 (trinta) contratos.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei será fixada na importância de R\$ 1.320,00 ( hum mil, trezentos e vinte reais), mensal, por uma càrga horária de 30 horas/semanal, estando incluso neste valor o adicional de insalubridade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU Estado de Sergipe

Parágrafo único. O cargo destinado aos contratados será Educador Sanitário – CBO 5151/20, com atribuições a serem fixadas em norma própria da Secretaria Municipal de Saúde.

- **Art. 4º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:
  - I por interesse público;
  - II pelo término do prazo contratual;
  - III por iniciativa do contratado/contratante;
  - IV pela extinção da emergência em saúde pública.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- **Art. 5º** Em face da urgência das contratações, priorizar-se-á, aqueles que possuírem experiência na função, devidamente comprovada por atestado de capacidade técnica.
- Art. 6º No caso de demissão, por infrações disciplinares cometidas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei, apurado mediante processo administrativo, incompatibiliza o ex-contratado para nova investidura através de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público pelo prazo de 2 (dois) anos.
- **Art. 7º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores integrantes do quadro da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
- Art. 8º O pessoal contratado sob regime desta Lei terá seu contrato de trabalho regido pelas normás do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU Estado de Sergipe

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirambu/SE, 08 de março de 2021.

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal